



CONTRATO Nº32/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2021 - PROCESSO Nº. 70/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho (06) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, CNPJ Nº 08.714.485/0001-97, com sede à Rua José do Carmo Lisboa, nº 177, Centro, CEP 15.015-660, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Telefone: (17) 33029050 - E-mail camila.castilho@metabit.com, rodrigo.teixeira@metabit.com.br, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO CARLOS ALVES**, residente e domiciliado à Rua Imperial, nº. 955, Apto. 21, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, portador do CPF/MF sob o nº 267.935.008-13 e do RG nº 27.999.277-4, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, *Fornecimento de licença de uso de Sistema de controle interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.*

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 A implantação do sistema ocorrerá após a assinatura do contrato, dando suporte ao Responsável sobre o Controle Interno, e a **CONTRATADA** estando à disposição da **CONTRATANTE** no que se faça necessário no período contratual.

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual, bem como as descrições contidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** corresponde a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando o Valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

3.2 O valor mensal poderá ser reajustado no ato da renovação, baseando se no IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor requisitante, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.40.99.00.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

2964 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:



7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 27/06/2021 a 27/06/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF N.º. 049.378.968-57

CONTRATANTE

METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

ANTONIO CARLOS ALVES

CPF/MF sob o n.º 267.935.008-13

CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG n.º. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira De Souza
RG n.º. 45.280.290-8 SSP/SP